

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação

ANA PAULA CARVALHO LIMA

**ABORDAGENS DA PEDAGOGIA SOCIOEDUCATIVA: contribuições para o
desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos**

Diamantina

2024

Ana Paula Carvalho Lima

**ABORDAGENS DA PEDAGOGIA SOCIOEDUCATIVA: contribuições para o
desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos**

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Pedro Henrique Chaves Pessanha

Diamantina

2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

A55a Carvalho Lima, Ana Paula

2024 Abordagens da Pedagogia Socioeducativa [manuscrito] :
contribuições para o desenvolvimento da Educação em Direitos
Humanos / Ana Paula Carvalho Lima. -- Diamantina, 2024.
25 p.

Orientadora: Prof.^a Pedro Henrique Chaves Pessanha.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Pedagogia. 4.
Socioeducação. I. Chaves Pessanha, Pedro Henrique. II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III.
Título.

Ana Paula Carvalho Lima

**Abordagens da Pedagogia Socioeducativa: contribuições para o desenvolvimento da
Educação em Direitos Humanos com adolescentes em conflito com a lei**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como parte dos requisitos
exigidos para a obtenção título de
Especialista em Educação em Direitos
Humanos, na Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador: Prof.Dr. Pedro Henrique Chaves
Pessanha

Data de aprovação 26/11/2024

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO HENRIQUE CHAVES PESSANHA**
Data: 29/11/2024 20:38:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Pedro Henrique Chaves Pessanha
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO ROZALES RODERO DOMINCZAK**
Data: 03/12/2024 13:24:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Pedro Rozales Roderio Dominczak
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Documento assinado digitalmente
 **HENRIQUE DUMONT PENA**
Data: 05/12/2024 16:24:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Henrique Dumont Pena Universidade
Federal de Minas Gerais - UFMG

Diamantina

RESUMO

Este trabalho investiga como as abordagens da Pedagogia Socioeducativa podem contribuir para a formação cidadã e a promoção dos Direitos Humanos entre adolescentes que cometeram atos infracionais e estão em internação. A pesquisa busca responder como as estratégias dessa pedagogia podem ser utilizadas para promover a cidadania e incentivar a internalização dos direitos humanos nesses jovens. A Pedagogia Socioeducativa é destacada como um princípio fundamental para a reintegração social desses adolescentes, indo além da punição para promover o desenvolvimento integral, considerando suas realidades socioeconômicas e culturais. As estratégias pedagógicas envolvem metodologias ativas e participativas, que permitem aos jovens se tornarem protagonistas de seu próprio aprendizado e desenvolvimento. Além disso, a educação em direitos humanos é vista como essencial para construir uma sociedade mais justa e equitativa, garantindo que esses jovens sejam tratados com dignidade e respeito. Para isso, foi utilizada uma revisão integrativa com as idéias dos seguintes autores: Benevides (2017), para fazer referência a educação em direitos humanos; Calisse (2014) que contribui com a definição de educação em e para os Direitos Humanos; Cardozo (2015) acrescentou com a questão da pedagogia socioeducativa; também foram utilizados os documentos oficiais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. A partir desse levantamento bibliográfico e documental, foi possível fazer as análises e discussões que responde ao questionamento proposto. Assim, a pesquisa conclui que a Pedagogia Socioeducativa tem o potencial de desempenhar um papel crucial na promoção da justiça social e na transformação positiva das vidas desses adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, onde todos tenham a oportunidade de reconstruir suas vidas.

Palavras-Chave: Ressocialização; Direitos Fundamentais; Justiça Social.

ABSTRACT

This study investigates how Socioeducational Pedagogy approaches can contribute to citizenship formation and the promotion of Human Rights among adolescents who have committed offenses and are in detention. The research seeks to answer how the strategies of this pedagogy can be used to promote citizenship and encourage the internalization of human rights in these young people. Socioeducational Pedagogy is highlighted as a fundamental principle for the social reintegration of these adolescents, going beyond punishment to promote holistic development, considering their socioeconomic and cultural realities. The pedagogical strategies involve active and participatory methodologies that allow young people to become protagonists of their own learning and development. Additionally, human rights education is seen as essential for building a more just and equitable society, ensuring that these youths are treated with dignity and respect. For this purpose, an integrative review was conducted, referencing the ideas of the following authors: Benevides (2017) on human rights education; Calisse (2014) on the definition of education in and for Human Rights; and Cardozo (2015) on socioeducational pedagogy. Official documents such as the Statute of the Child and Adolescent, the National Socioeducational Assistance System Law, the National Human Rights Education Plan, and the 1988 Federal Constitution were also used. Based on this bibliographic and documentary review, analyses and discussions were conducted to address the proposed question. The research concludes that Socioeducational Pedagogy has the potential to play a crucial role in promoting social justice and positively transforming the lives of these adolescents, contributing to the construction of a more inclusive and equitable society, where everyone has the opportunity to rebuild their lives.

Key words: Resocialization; Fundamental Rights; Social Justice.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	CONCEITO E ABORDAGEM DA PEDAGOGIA SOCIOEDUCATIVA	8
3	DIREITOS HUMANOS E SUA IMPORTÂNCIA NA SOCIOEDUCAÇÃO..	11
4	CONTRIBUIÇÕES DO PNEDH PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO..	14
5	CONCLUSÃO.....	17
6	REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

A promoção da educação em direitos humanos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Isso porque ela não só sensibiliza e educa sobre os direitos e deveres fundamentais, mas também promove uma cultura de respeito à dignidade humana, justiça, igualdade e paz. A educação em direitos humanos permite que os indivíduos compreendam e internalizem esses valores, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes que são capazes de lutar por seus direitos e os de outros. No contexto socioeducativo, essa educação é crucial para a reintegração de adolescentes em conflito com a lei, pois oferece a eles as ferramentas necessárias para superar suas condições de vulnerabilidade, romper com o ciclo de marginalização e construir novas perspectivas de vida. Ao integrar esses princípios em práticas pedagógicas concretas, a pedagogia socioeducativa se torna um meio eficaz de promover justiça social, garantindo que todos os jovens tenham a oportunidade de se desenvolver em um ambiente que respeite sua dignidade e lhes ofereça igualdade de oportunidades.

Entretanto, em ambientes socioeducativos, como instituições voltadas para internação de adolescentes que cometeram atos infracionais, a garantia do direito a uma educação em Direitos Humanos, frequentemente, enfrenta obstáculos significativos. Nesse contexto, a pedagogia socioeducativa surge como uma ferramenta promissora não apenas para ensinar, mas também para internalizar e aplicar os princípios dos direitos humanos entre jovens em contextos desafiadores.

Inicialmente, é importante destacar que a educação, concebida como um direito social, individual, inalienável e coletivo, tem como objetivo a transformação tanto do indivíduo quanto da sociedade. Conforme expressado por Paulo Freire (1979), a educação não transforma o mundo, mas ela muda as pessoas, e pessoas podem transformar o mundo. Portanto, a Educação em Direitos Humanos desempenha um papel fundamental no âmbito educacional e social, promovendo uma "Cultura de Paz" fundamentada nos princípios dos direitos humanos, como definido na Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003, que instituiu o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos que afirma:

[...] a educação em direitos humanos é pressuposto para construção de uma cultura de paz, de tolerância e de valorização da diversidade, que contribui para a consolidação da democracia e que corrobora para a redução de violações aos direitos humanos e da violência em geral [...]. (BRASIL, 2003, p. 1).

Nesse sentido, como destacado por Calisse (2014), o principal propósito da educação em direitos humanos é adquirir conhecimento e habilidades práticas, buscando a formação integral do indivíduo; em outras palavras, é uma educação voltada para os Direitos Humanos.

Formar em e para os Direitos Humanos, pressupõe procedimento metodológico crítico e consciente e estratégias adequadas pra que o/a aluno/a compreenda, reconheça, reelabore, expresse e utilize os seus direitos como cidadãos/ãs. Pressupõe ainda que o/a educando/a seja capaz de compreender o *ressignificado* das lutas por estes direitos no processo de globalização em que vivemos, onde as transformações de valores morais são rápidas e constantes (CALISSI 2014, p.111).

Dessa forma, o estudo traz como tema a compreensão do papel da pedagogia socioeducativa na promoção dos direitos humanos entre adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação. Reconhecendo a relevância desses direitos na construção de uma sociedade mais justa. Para isso, buscou-se responder a seguinte pergunta: como as estratégias da Pedagogia Socioeducativa podem contribuir para a formação cidadã e a promoção dos Direitos Humanos em adolescentes que cometeram atos infracionais e estão internados em Centros Socioeducativos.

O estudo se justifica pela necessidade de desenvolver uma abordagem pedagógica coesa e sistemática sobre os direitos humanos nesses ambientes, visando transformar os indivíduos e, consequentemente, a sociedade. De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SINASE, que enfatiza a tridimensionalidade das medidas socioeducativas, é fundamental garantir a restauração dos direitos dos adolescentes envolvidos no sistema de justiça juvenil, com o objetivo de interromper o ciclo infracional e promover sua reintegração social, educacional, cultural e profissional.

Por isso, a partir do resultado de uma observação prática e direta, da pesquisadora, com sua atuação profissional no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais no período de fevereiro de 2022 à maio de 2024, sobre os desafios enfrentados por esses jovens, observou-se carências de conhecimento dos adolescentes em conflito com a lei sobre os direitos humanos, e assim, surge a necessidade de estudar algum suporte educacional que fosse além do ensino convencional. Nessa perspectiva, a pedagogia socioeducativa, ao integrar práticas educativas com um enfoque na construção de cidadania e respeito aos direitos humanos, oferece aos adolescentes uma compreensão mais ampla de suas próprias potencialidades e responsabilidades. O objetivo também é fomentar uma compreensão mais aprofundada e uma assimilação mais efetiva dos direitos humanos, capacitando os jovens a

se tornarem participantes ativos na construção de um mundo mais equitativo e inclusivo.

Para abordar a questão levantada, esse estudo teve como objetivo principal investigar como as estratégias da Pedagogia Socioeducativa podem ser utilizadas para promover a formação cidadã e incentivar a promoção dos Direitos Humanos entre adolescentes em internação. E os seguintes objetivos específicos: conceituar e identificar as principais estratégias e abordagens da Pedagogia Socioeducativa utilizadas para promover a formação cidadã entre adolescentes em internação; analisar como a educação em Direitos Humanos pode ser integrada de forma eficaz às práticas pedagógicas nos contextos de internação; e identificar as contribuições do PNEDH para o Sistema Socioeducativo.

Assim, para conduzir esta pesquisa, foi necessário realizar uma revisão integrativa, pois se buscou, não só o levantamento de referenciais bibliográficos e documental, mas apresentar os resultados de forma crítica e reflexiva da temática em questão. Por isso, foram selecionados os estudiosos cujas obras poderiam responder ao questionamento proposto, iniciando assim a análise e discussão das contribuições de cada um. Além disso, foram consultados artigos e documentos oficiais. Portanto, este estudo se configura como qualitativo, uma vez que se concentra na análise de uma realidade social que não pode ser quantificada (Minayo, 2001).

Dessa forma, esse estudo fundamentou-se nas obras dos seguintes autores: Benevides (2017), para abordar a educação em direitos humanos; Calisse (2014), que contribuiu com a definição de educação em e para os direitos humanos; Cardozo (2015), que trouxe uma percepção sobre a pedagogia socioeducativa. Além disso, foram utilizados documentos oficiais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do SINASE e a Constituição Federal de 1988. Também foram utilizados artigos das plataformas digitais como a Biblioteca Eletrônica Científica Online - SciELO, Google Acadêmico, Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como referências para fundamentar os objetivos do trabalho.

O primeiro capítulo dessa pesquisa aborda a importância das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como instrumentos que vão além da punição, visando a educação e a reintegração dos jovens em conflito com a lei. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é destacado como uma iniciativa para integrar esses jovens a outras políticas sociais, coordenando diferentes setores para garantir tanto a responsabilização quanto os direitos dos adolescentes. E a pedagogia socioeducativa

emerge como um princípio que orienta essas medidas, buscando o desenvolvimento integral dos jovens, considerando suas realidades socioeconômicas e culturais. Este capítulo enfatiza que as práticas pedagógicas devem ser adaptadas às necessidades individuais dos adolescentes, utilizando metodologias ativas e participativas para promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e a cidadania. A pedagogia socioeducativa, assim, não se limita à transmissão de conhecimentos, mas atua como um meio de transformação social, preparando os jovens para uma participação ativa e crítica na sociedade.

Na segunda parte da pesquisa, é trazida a importância da inclusão da educação em Direitos Humanos nos sistemas educacionais, especialmente no contexto das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. A dignidade humana é apontada como o fundamento central que deve guiar todas as ações e políticas, garantindo que esses jovens sejam tratados com respeito e que seus direitos fundamentais sejam assegurados. O texto também destaca que a educação em direitos humanos não deve ser apenas teórica, mas deve se traduzir em práticas concretas que promovam a justiça social e a igualdade. No contexto das medidas socioeducativas em Minas Gerais, a educação é vista como uma ferramenta essencial para a reintegração dos adolescentes, utilizando metodologias ativas que vão além do ensino tradicional.

O último capítulo vai trazer o papel do PNEDH como avanço significativo para integrar a educação em direitos humanos nos mais variados contextos. E isso, contribui para que o Sistema Socioeducativo desenvolva uma pedagogia voltada para a educação integral dos adolescentes e a promoção da cidadania, a fim de garantir que as políticas públicas e práticas educativas promovam uma cultura de respeito e dignidade.

Por fim, o trabalho traz a conclusão com uma tentativa de responder a questão que foi proposta e o alcance dos objetivos elencados nessa introdução.

2 CONCEITOS E ESTRATÉGIAS DA PEDAGOGIA SOCIOEDUCATIVA

As medidas socioeducativas descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) representam procedimentos de responsabilização aplicados a jovens que cometeram atos infracionais. Por outro lado, o SINASE pode ser entendido como uma iniciativa governamental voltada para a integração dos jovens submetidos a essas medidas socioeducativas em outras políticas sociais. Essencialmente, ele possui uma natureza dinâmica que visa coordenar diferentes políticas setoriais e resulta em um processo que garanta a responsabilização e os direitos desses jovens (BRASIL, 2006).

Segundo o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, norteador das políticas de execução de medidas socioeducativas de 2014 a 2023, a natureza educativa dessas medidas está associada à restauração dos direitos, à interrupção do comportamento infracional e à integração do adolescente em diferentes esferas da vida social e comunitária, abrangendo aspectos educativos, culturais e profissionais (BRASIL, 2013). Nesse sentido, o objetivo do Programa de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais é criar uma estrutura organizacional que priorize e estimule a importância dos elementos educacionais e da proteção dos direitos dentro do contexto das medidas socioeducativas. Isso visa proporcionar um ambiente mais favorável à aprendizagem para os adolescentes e jovens que estão em unidades de privação ou restrição de liberdade vinculadas à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas-SUASE (MINAS GERAIS, 2013).

Dessa forma, de acordo com o arcabouço legal do país, as medidas socioeducativas não se limitam a ser uma resposta social ao comportamento infracional do adolescente e não têm apenas um propósito punitivo, mas buscam, também, um objetivo educativo. Como dito:

(...) as medidas socioeducativas são determinadas pelas "necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários", ou seja, as medidas devem ter por objetivo educar o adolescente, e a proteção do restante da sociedade passa a ser um efeito sucessório (OLIVEIRA *apud* VERONESE, 2001, p. 44).

As medidas socioeducativas, conforme descrita na citação acima, devem ser entendidas como instrumentos pedagógicos cujo foco principal é a educação e a reintegração do adolescente em conflito com a lei. Ao priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, essas medidas buscam criar um ambiente propício para o desenvolvimento integral do jovem, proporcionando-lhe não apenas a correção de condutas, mas também a construção de novas perspectivas de vida. Nesse contexto, a proteção da sociedade emerge

como um efeito consequente desse processo educativo, e não como seu objetivo primordial. Assim, as medidas socioeducativas devem ser desenhadas e implementadas com a intenção de transformar e educar, garantindo que o adolescente receba o apoio necessário para superar as condições que o levaram ao conflito com a lei, ao mesmo tempo em que contribui para a segurança e o bem-estar social através da sua reabilitação.

Ainda nessa perspectiva Saliba (2006) enfatiza que:

Ao se estruturar em torno das medidas socioeducativas, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem um princípio norteador baseado na ação pedagógica. Todas as medidas previstas devem prever a reeducação e a prevenção. Pretendem estabelecer um novo padrão de comportamento e conduta ao infrator, promovendo uma ruptura entre o novo projeto de vida do adolescente e a prática de delitos. Mesmo possuindo, por um lado, um caráter punitivo aos infratores – uma sanção, cerceamento de sua liberdade –, por outro, em todas as medidas socioeducativas é enfatizada na execução das medidas o caráter educativo (SALIBA, 2006, p. 29).

Nessa conjuntura, a Pedagogia Socioeducativa se configura como os princípios pedagógicos que direcionam as medidas socioeducativas e o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Pode-se dizer que são práticas educativas com métodos, técnicas e teorias fundamentadas e sistematizadas com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem voltados para o exercício da cidadania e a inserção de sujeitos críticos na sociedade (CARDOZO, 2015). Essa pedagogia socioeducativa viabiliza o processo de emancipação e formação humana indo além da disponibilização de meras atividades educativas de saúde, lazer, esporte, cultura e profissionalização.

Ainda segundo Cardozo (2015), a pedagogia socioeducativa é um campo que busca integrar o processo educativo com a realidade social dos alunos, especialmente em contextos de vulnerabilidade. Para ela, a pedagogia socioeducativa não se limita ao ensino tradicional, mas engloba práticas que visam o desenvolvimento integral dos indivíduos, considerando suas condições socioeconômicas e culturais. Assim, a educação deve ir além da transmissão de conteúdos, deve atuar como um instrumento de transformação social e promoção da cidadania.

Por isso, a importância de adaptar as práticas pedagógicas às necessidades e realidades específicas dos adolescentes. Isso significa que os educadores devem estar atentos às particularidades de cada jovem e ajustar suas abordagens para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades. A pedagogia socioeducativa deve utilizar metodologias ativas e participativas, que envolvam os jovens de maneira dinâmica e significativa. Em vez de adotar

um modelo de ensino expositivo e passivo, a abordagem socioeducativa propõe que os adolescentes sejam participantes ativos no processo de aprendizagem, através de projetos, discussões e atividades práticas. Essa metodologia visa engajar os alunos e torná-los protagonistas de seu próprio aprendizado.

3 DIREITOS HUMANOS E SUA IMPORTÂNCIA NA SOCIOEDUCAÇÃO

A inclusão da educação em Direitos Humanos nos sistemas educacionais, não apenas nas escolas, mas também nos currículos dos Planos de Atendimento Socioeducativo, é fundamental. De acordo com Silva (2019), ao ensinar os princípios básicos de não discriminação, bem como os direitos e liberdades fundamentais, fica evidente que todos os seres humanos possuem esses direitos e liberdades. Isso pode resultar em uma compreensão mais ampla da dignidade e do respeito por cada indivíduo, além de contribuir para uma integração bem-sucedida de adolescentes autores de atos infracionais que passaram por internação. Sobre isso, Marinho diz que:

Em certo sentido, os Direitos Humanos são desde sempre a experiência política de liberdade, a expressão da luta para libertar os indivíduos da repressão externa e permitir sua autorrealização. Não por outro motivo, a luta pelos direitos humanos esteve, desde o século XVIII, diretamente relacionada às revoluções, embora não somente a estas. (MARINHO, 2012,p. 30).

No contexto brasileiro, é relevante destacar que o valor mais significativo na ordem jurídica, estabelecido como essencial pela Constituição Federal de 1988 (CF) em resposta às demandas dos movimentos sociais, é a dignidade humana. Este princípio estabelece que o ser humano deve ser o alicerce de todo o sistema jurídico. A dignidade humana, portanto, funciona como o fundamento da vida humana, garantindo o respeito à integridade física e psicológica, a provisão de condições materiais mínimas para uma vida digna, e os princípios de liberdade e igualdade.

Ao interpretar os direitos humanos, é crucial reconhecer que a pessoa humana é o valor central que o direito deve proteger, tanto nas legislações internas dos países quanto no cenário internacional. Sob essa perspectiva, a dignidade humana se sobressai como uma fonte jurídica, tanto de direito natural quanto positivo, servindo como base para a garantia dos direitos fundamentais, que são manifestações específicas desse princípio.

Assim, como afirma Moreira (2010), “a dignidade humana deve ser o norte para todo o atendimento aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas sócioeducativas”. Isso denota a importância de colocar a dignidade dos jovens no centro de qualquer intervenção dentro do sistema socioeducativo. Isso significa que todas as ações e práticas direcionadas a esses adolescentes devem respeitar e promover sua integridade, garantindo que sejam tratados com o mesmo respeito e consideração de qualquer outro

cidadão, independentemente de seu contexto. Tal abordagem não só assegura que os direitos fundamentais desses jovens sejam preservados, mas também contribui para sua reintegração social de maneira mais eficaz e humana. Ao priorizar a dignidade humana, as medidas socioeducativas tornam-se mais que instrumentos punitivos; elas se transformam em oportunidades para a construção de novos caminhos e possibilidades para esses adolescentes.

Ao entender que os direitos humanos têm origem na dignidade humana, violar essa dignidade é o mesmo que privar uma pessoa de seus direitos fundamentais. Nesse contexto, Comparato (2005, p. 226) afirma que "a dignidade da pessoa humana não deve ser tratada apenas como um conceito abstrato". Isso ressalta a necessidade de concretizar o princípio da dignidade humana em práticas e políticas reais. Não basta reconhecer a dignidade humana de forma teórica; é fundamental que ela se reflita em ações pedagógicas concretas que garantam os direitos e o bem-estar de cada indivíduo. Isso significa que a dignidade deve ser incorporada em todas as esferas da vida social e jurídica, orientando decisões e comportamentos de maneira a assegurar que todos sejam tratados com respeito e igualdade. Quando a dignidade humana é aplicada de forma prática, ela se torna um alicerce efetivo para a justiça e para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

De acordo com as reflexões de Benevides (2023), fica claro que a educação em direitos humanos oferece às pessoas conhecimento sobre esses direitos, abrangendo a aprendizagem sobre a dignidade inerente de todos os indivíduos e seu direito a serem tratados com respeito. Portanto, é perceptível que a educação em direitos humanos, que inclui elementos como pensamento crítico, reflexão moral e experiências significativas, desempenha um papel fundamental na compreensão das dinâmicas da convivência em sociedade. Além disso, essa educação é tanto uma ferramenta quanto um processo na luta pela mudança social e pela efetivação dos direitos humanos.

É com essa abordagem pedagógica que a educação em e para os direitos humanos precisa estar presente garantindo a formação humana integral dos sujeitos. Segundo Benevides:

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em prática (2007, p. 1).

Assim, quando se fala em educação em direitos humanos deve-se considerar o processo de transformação cultural do indivíduo de forma contínua e continuada assegurando o seu convívio em sociedade.

Educar, segundo essa perspectiva, é entender que os direitos humanos significam (devem significar) práticas de vida em todas as áreas do convívio social dos sujeitos: na família, na escola, no trabalho, na comunidade, na igreja e no conjunto da sociedade. É trabalhar com a formação de hábitos, atitudes e valores com base nos princípios de respeito ao outro, de alteridade, de solidariedade, de justiça, em todos os níveis e modalidades de ensino (MARINHO, 2012, p. 53).

Por fim, é indispensável que o processo pedagógico das medidas socioeducativas esteja inserido numa abordagem educativa voltada para a promoção da educação em e para os direitos humanos. Para isso, se fazem necessárias a capacitação e o comprometimento da equipe multiprofissional e de todos os atores da socioeducação na construção e execução dessa proposta pedagógica. Assim, o adolescente, ator de ato infracional, não deverá finalizar sua medida sem que tenha compreendido e internalizado a importância dos direitos humanos para a formação de uma sociedade justa e igualitária.

Diante disso, a Política de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais traz:

O eixo educação pode ser desenvolvido pela comunidade socioeducativa por meio de oficinas de cartas, alfabetização e letramento, jogos de raciocínio lógico, construção de jornal mural, oficina de conhecimentos gerais e multidisciplinares, feiras de ciências, saraus literários de gêneros textuais diversos, seminários de pesquisa etc. É de extrema importância o uso de didáticas e ferramentas diferenciadas, que perpassem o ensino tradicional, utilizando recursos tecnológicos, visando o preparo desses(as) adolescentes para o mundo letrado em que estamos inseridos.(MINAS GERAIS, 2013).

Nessa perspectiva, o eixo educação na medida socioeducativa do estado de Minas Gerais, constitui-se como uma ferramenta para abordagem pedagógica da educação em e para os direitos humanos, como afirma Silva (2019) devido à sua natureza multifacetada, a educação é um direito que abrange diferentes áreas: social, econômica e cultural. É considerado um direito social porque, dentro do contexto da comunidade, facilita o desenvolvimento completo da personalidade humana. No aspecto econômico, contribui para a autonomia financeira por meio do acesso ao emprego ou ao trabalho independente. No âmbito cultural, a educação é fundamental, pois a comunidade internacional tem orientado os esforços educacionais no sentido de construir uma cultura global de direitos humanos.

4 CONTRIBUIÇÕES DO PNEDH PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O PNEDH surgiu de um extenso processo colaborativo envolvendo o governo federal, os estados, os municípios, o Distrito Federal, organizações internacionais, universidades e a sociedade civil. A sua versão inicial, lançada em 2003, marcou um ponto crucial para a educação no Brasil, possibilitando uma abordagem mais abrangente e profunda dos direitos humanos nas instituições de ensino. Essa transformação foi motivada pela crescente conscientização global sobre a necessidade de promover e proteger os direitos humanos.

O plano designou ao poder público a responsabilidade de assegurar a incorporação da educação em direitos humanos em todos os níveis de ensino, estabelecendo-a como um elemento central da educação no Brasil. Com essa abordagem, o plano foi organizado em cinco eixos: educação básica, educação superior, educação não formal, formação de profissionais de segurança e justiça, e, finalmente, educação e mídia.

O terceiro eixo é focado na educação não formal em direitos humanos e orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação representa um processo contínuo de sensibilização e desenvolvimento da consciência crítica, voltado para a promoção de reivindicações e a elaboração de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como:

a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; d) educação realizada nos meios de comunicação social; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano. (PNEDH, 2018, p. 28)

O plano define certos princípios fundamentais para orientar as atividades relacionadas a esse eixo. Esses princípios servem como base e direcionamento para todas as iniciativas vinculadas a essa área do plano, assegurando a consistência e a eficácia das ações realizadas. Os princípios são:

- mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;

- instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;
- processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
- promoção do conhecimento sobre direitos humanos;
- instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;
- diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais;
- articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares. (PNEDH, 2018, p. 29-30).

Já o quarto eixo do PNEDH, é voltado para a formação de profissionais da segurança e justiça. A capacitação em direitos humanos para esses profissionais é crucial para assegurar que a atuação do Estado seja sempre fundamentada no respeito aos direitos individuais e coletivos. Ao investir na educação contínua de seus agentes, o Estado reafirma seu compromisso com a criação de uma sociedade mais justa e democrática.

A formação em direitos humanos é essencial para que os profissionais da segurança pública entendam e integrem esses princípios em suas práticas diárias. Ao fornecer um conhecimento abrangente sobre direitos humanos, essa educação capacita os profissionais a identificar e prevenir abusos, além de fomentar uma cultura de respeito pela diversidade e dignidade humana. O plano também ressalta a necessidade de adaptar a educação em direitos humanos às diversas realidades e responsabilidades de cada grupo profissional, levando em conta suas funções, desafios e contextos específicos.

Em relação a esse eixo, o PNEDH estabelece os seguintes princípios norteadores:

- a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos;
- b) liberdade de exercício de expressão e opinião;
- c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e de segurança;
- d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;
- e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;
- f) conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos;
- g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
- j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e de segurança;

- k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e de justiça;
- l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;
- m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos;
- n) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana (PNEDH, 2018, p. 34-35).

Esses dois eixos abordados no plano, que se referem à formação de profissionais da segurança e justiça e a educação não formal com os princípios dos direitos humanos, estão profundamente relacionados com a pedagogia socioeducativa. A formação contínua dos profissionais da justiça e segurança é essencial para garantir que esses agentes compreendam e apliquem os princípios dos direitos humanos em suas práticas diárias.

A pedagogia socioeducativa, com seu foco na educação integral e na promoção da cidadania, fornece a base teórica e prática necessária para que esses profissionais desenvolvam uma abordagem mais sensível e eficaz na gestão das medidas socioeducativas. Além disso, a integração das políticas públicas com os direitos humanos, prevista no plano, reforça a importância de uma abordagem educacional que não apenas instrua, mas também transforme a cultura institucional, promovendo uma prática mais inclusiva e respeitosa. A pedagogia socioeducativa, portanto, atua como um vínculo crucial entre a formação dos profissionais e a implementação efetiva das políticas de direitos humanos, garantindo que a educação e a prática sejam alinhadas com os valores fundamentais de respeito e dignidade.

5 CONCLUSÃO

Na conclusão deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre as abordagens da pedagogia socioeducativa para o desenvolvimento da EDH, é possível destacar a importância de uma visão holística e integrada na educação de jovens em contextos socioeducativos. Ao longo deste estudo, foi evidenciado a relevância das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como mais do que simples ferramentas punitivas, mas sim como meios fundamentais para a educação e reintegração dos jovens em conflito com a lei. O SINASE surge como uma estratégia eficaz para conectar esses jovens a diversas políticas sociais, garantindo a responsabilização e a proteção dos direitos adolescentes.

A pedagogia socioeducativa se configura como um princípio orientador essencial, promovendo o desenvolvimento integral dos jovens ao considerar suas realidades socioeconômicas e culturais. Por isso, a importância de adaptar as práticas pedagógicas às necessidades individuais dos adolescentes, utilizando metodologias ativas e participativas que favoreçam a inclusão, a igualdade de oportunidades e a cidadania. Assim, a pedagogia socioeducativa não se limita à mera transmissão de conhecimentos, mas atua como um catalisador para a transformação social, preparando os jovens para uma participação crítica e ativa na sociedade.

A utilização de abordagens pedagógicas que favoreçam a emancipação e a dignidade da pessoa humana nas instituições de internação para adolescentes, tem um papel crucial na promoção do desenvolvimento integral dos jovens, visando não apenas à sua ressocialização, mas também ao seu exercício para a cidadania e à construção de um futuro mais promissor.

Diante disso, conclui-se que a pedagogia socioeducativa desempenha um papel fundamental na promoção da justiça social e na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, destacando-se como uma ferramenta poderosa na transformação positiva da vida dos adolescentes em conflito com a lei. Ao fazer uma reflexão sobre as abordagens da pedagogia socioeducativa, é crucial reconhecer que essas práticas vão muito além do ensino formal. Elas englobam uma gama de estratégias e metodologias que visam não apenas a transmissão de conhecimento, mas também o desenvolvimento pessoal, social e emocional dos adolescentes em contextos socioeducativos.

Nesse sentido, as abordagens pedagógicas adotadas dentro do sistema Socioeducativo devem ser sensíveis às necessidades específicas dos jovens, considerando suas trajetórias de vida, experiências passadas e aspirações futuras. A pedagogia socioeducativa, quando bem implementada, pode proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, onde os adolescentes se sintam valorizados, respeitados e motivados a se envolver ativamente em seu próprio processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Além disso, ao integrar princípios de justiça social, inclusão e equidade, essas abordagens podem contribuir significativamente para romper o ciclo de marginalização e exclusão social enfrentado por muitos desses jovens. Portanto, é fundamental que os profissionais que atuam nesses contextos estejam preparados e comprometidos em aplicar abordagens pedagógicas eficazes e centradas no jovem, com o objetivo último de promover a transformação positiva e a ressignificação das vidas dos adolescentes em conflito com a lei.

No entanto, é importante reconhecer que as abordagens pedagógicas por si só não são suficientes para garantir a efetivação da educação em e para os direitos humanos. Elas devem ser apoiadas por políticas educacionais abrangentes, investimentos em formação de profissionais, recursos adequados e um compromisso contínuo com os valores democráticos e os direitos humanos por parte das instituições socioeducativas.

Em conclusão, este estudo demonstrou que a Pedagogia Socioeducativa desempenha um papel fundamental na reintegração social de adolescentes em conflito com a lei, promovendo a cidadania e os Direitos Humanos como princípios norteadores. Ao considerar as realidades socioeconômicas e culturais desses jovens, essa abordagem pedagógica vai além da punição, oferecendo caminhos para a transformação positiva e a construção de novas perspectivas de vida. Contudo, embora os resultados aqui apresentados sejam significativos, há oportunidades para ampliar o debate em futuras pesquisas.

Um ponto que merece maior aprofundamento é como a educação em direitos humanos pode fornecer ferramentas concretas para que esses jovens superem suas condições de vulnerabilidade e rompam com o ciclo de marginalização. Investigações futuras podem explorar de forma mais detalhada como metodologias pedagógicas específicas podem contribuir para o desenvolvimento de habilidades de resiliência, autonomia e protagonismo juvenil. Além disso, seria pertinente analisar o impacto a longo prazo da educação em direitos humanos nos processos de reintegração social desses adolescentes, considerando o apoio contínuo que precisam para reconstruir suas vidas de forma sustentável e digna. Assim, este trabalho serve como ponto de partida para discussões futuras, incentivando a continuidade da

pesquisa sobre a importância da educação para a promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

6 REFERÊNCIAS

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica**. 2. ed. São Paulo: MAKRON, 2000.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BENEVIDES, M. V. (2023). Educação em direitos humanos: do que se trata. Programa Ética e Cidadania Construindo Valores na Escola e na Sociedade. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 10/07/2024.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Ministério da Educação, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 25/08/2024.

BRASIL. Portaria n. 98, de 9 de julho de 2003. Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: SEDH, 2003.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

CALISSE, Luciana. A Escola como Espaço de formação/transformação: estratégias metodológicas para educação em/para os Direitos Humanos. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Pp. 109 – 139.

CARDOZO, Gloria Christina de Souza. Socioeducação - A Educação Social aplicada ao contexto do cumprimento de medidas socioeducativas. 2015.

COMPARATO. Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. Saraiva: São Paulo 2005.

DIAS, Fernando. **Os direitos humanos, o direito a ser educado e as medidas socioeducativas**. In: SCHILLING, Flávia. (Org.). Direitos Humanos e Educação. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 241-252

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARINHO, Genilson. **Educar em Direitos Humanos e formar par cidadania no Ensino Fundamental**. São Paulo: Ed. Cortez, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social, Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. **Política de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2012/ 2013.

MOREIRA, Ivana Aparecida Weissbach. Reflexões acerca dos direitos humanos e as medidas sócio-educativas.. In: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 3., 2010, São Paulo. **Proceedings online...** Associação Brasileira de Educadores Sociais (ABES), disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000009201000100014&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 25 Ago. 2024.

OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo; QUANDT, Guilherme de Oliveira; VERONESE, Josiane Rose Petry. O ato infracional e a aplicação das medidas sócio-educativas: algumas considerações pedagógicas. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Infância e Adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões** / Josiane Rose Petry Veronese, Marli Palma Souza, Regina Célia Tamasso Miotto. - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

PEREIRA, Paulo Henrique; GARCIA, Marcos Cesar. **Estatística**. São Paulo: Plêiade, 2008.

SALIBA, Maurício Gonçalves. **O Olho do Poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SILVA, S. G. (2019). A Atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos no Ceará (CEDDH): Potencialidades e Limites. 2019. 56 f. Monografia (Graduação) – Curso de Gestão de Políticas Públicas, Estudos Interdisciplinares, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. **Revisão integrativa: o que é e como fazer**. Einstein (São Paulo), v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 28 abr. 2024.